

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CPv 07/2020 – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para a COVID19**”, sendo um procedimento por Consulta Prévia, pois, embora estejamos perante uma situação de urgência imperiosa que justificaria o recurso ao ajuste direto, ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no art.º 2º do DL nº 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do disposto no art.º 24º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, deve adotar-se a consulta prévia por ser possível o recurso a mais que uma entidade (v. art.º 27º-A do CPC).

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil, 131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A competência da decisão de contratar é do Secretário Executivo Intermunicipal da CIMRC, com competência delegada por deliberação do Conselho Intermunicipal, em reunião de 7 de abril de 2020, para todos os atos conducentes à aquisição ou locação de bens e contratação de serviços relacionados com combate da doença COVID-19.

Artigo 4.º - Consulta Preliminar

Foi efetuada consulta preliminar nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo participado na mesma as seguintes entidades: MC Vending, Bismark Lda., Eurosafe e New Wave.

Para não falsear a concorrência não devem ser comunicadas às referidas entidades o preço apresentado em sede de consulta preliminar.

Artigo 5.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela CIMRC, no endereço eletrónico (www.acingov.pt), onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 6.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação do Conselho Intermunicipal, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação do Conselho Intermunicipal, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

Artigo 7.º - Divisão por lotes

A adjudicação será feita por lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:

Lote 1 – 2.200 Máscaras FFP2 com Válvula

Lote 2 – 17.000 Luvas de Nitrilo sem pó

Lote 3 – 550 Fatos de Proteção Laváveis

Lote 4 – 950 Fatos de proteção Descartáveis

Lote 5 – 560 Viseiras

Lote 6 – 1020 Litros de Solução Alcoólica

Lote 7 – 100 Máscaras FFP3

Lote 8 – 300 Toucas

Lote 9 – 11.000 Máscaras Cirúrgicas

Artigo 8.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

Artigo 9.º - Documentos que constituem as propostas

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

1. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, em conformidade com o Anexo I ao presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
2. Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, para cada lote a que concorre, elaborado de acordo com o Anexo III a este convite.
3. Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
4. Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP.

Artigo 10.º - Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas do **5º (quinto) dia** seguinte a contar da data do envio do presente convite.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português.

Artigo 13.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo de validade da proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 15.º - Despesa e encargos

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 16.º - Negociação da proposta

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º - Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado para cada um dos lotes será o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade do mais baixo preço, sendo que a apresentação de proposta para os lotes obedece ao seguinte:

- a. O concorrente pode apresentar proposta para todos ou qualquer um dos lotes;
- b. A adjudicação dos lotes far-se-á, pela aplicação do critério de adjudicação, à proposta do concorrente que, em cada lote estiver ordenado em primeiro lugar, considerando o menor custo ou preço apresentado;
- c. Não se limita o número de lotes que podem ser adjudicados a um único concorrente.

2. Em caso de empate das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio realizado nos seguintes termos:

- a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.
- b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.
- c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 18.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este convite de procedimento.
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt).

4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 19.º - Caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º - Contrato

O contrato ou contratos não serão reduzidos a escrito por o fornecimento dos bens ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação, a relação contratual se extinguir com o fornecimento dos bens e o contrato não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 95º do CCP.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04/12 e no DL nº 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo DL nº 10-E/2020, de 24 de março, e pela Lei nº 4-A/2020, de 06 de abril.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal,

JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE
MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2020.05.21 18:32:07 +01'00'

(Jorge Brito)

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F.... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado “.....”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo , pelo(s) preço(s) contratual(is) , o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Lote _ - Euros (..... Euros),.

Lote _ - Euros (..... Euros),.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura